

**PROJETO DE LEI No. 4.874-A, DE 2001  
(do Sr. Sílvio Torres)**

**Institui o Estatuto do Desporto**

**EMENDA ADITIVA**

**Acrescenta-se os arts. 2º, 3º e 4º, renumerando-se os demais, ao Substitutivo ao PL No. 4.874, de 2001, adotado pela Comissão Especial, apensados os de Nos. 7.157/02, 4.932/01 e 5.342/01:**

**“Art. 1º .....**

**Art. 2º Esta lei tem por objetivo organizar o sistema Desportivo Brasileiro, consoante as obrigações da administração do Estado.**

**Art. 3º A prática desportiva é livre e voluntária, constituindo uma manifestação cultura que será coordenada, fiscalizada e fomentada pelo Poder Público.**

**Art. 4º A educação física e a educação desportiva são componente curriculares obrigatórios e constituem disciplina dos horários das escolas que integram o Sistema Federal de Ensino”.**

**JUSTIFICAÇÃO**

**É competência intransferível da União fomentar as práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, conforme reza o art. 217 da Constituição Federal.**

**Assim, é tarefa obrigatória da Administração Pública organizar o Sistema Desportivo Brasileiros, encarregando-se de coordená-lo e fiscalizá-lo, tendo em vista o fato de a União, por intermédio do Orçamento Geral da União, e também mediante autorizações, destinar recursos públicos, direta e indiretamente, para o seu desenvolvimento.**

**Para promover o desenvolvimento físico e desportivo da população, garantindo o acesso a esses bens da cidadania a todos os segmentos da sociedade, em especial os mais carentes, a educação física e a educação desportiva integrarão, como matérias obrigatórias, a grade de ensino das escolas que integram o Sistema Federal de Ensino.**

**Sala das Sessões, ...de dezembro de 2003.**

**Deputado BISMARCK MAIA**